



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 534/93

SÚMULA:- Dispõe sobre a subdivisão de lote ou data e dá outras providências correlatas.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado ao Departamento de Engenharia do Município subdividir lote ou data, assim definido no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 04/92, desde que, a dimensão de cada uma das áreas subdivididas, não seja inferior a 125,00 m². (cento e vinte e cinco metros quadrados) e 10,00 m (dez metros lineares) de testada.

Parágrafo único - A subdivisão de que trata este artigo, aplica-se a requerimento do interessado, protocolado no Departamento de Engenharia até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 2º - Findo o prazo de protocolização de requerimento solicitando subdivisão de lote ou data previsto no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, fica terminantemente proibido subdividir lote ou data cuja dimensão da área à subdividir seja inferior a 500,00 m² (quinhentos metros quadrados), respeitado o que dispõe os arts. 1º, 2º, 3º, 4º e 31 da Lei Complementar nº 04/92 - do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único - Cada uma das áreas subdivididas terá no mínimo 10,00 m (dez metros de testada) e 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 1993.

Milton Martini
MILTON APARECIDO MARTINI

Prefeito Municipal

ALTEADO
LEI 548/93